

Centro Universitário Processus

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS
Prática Extensionista

PROJETO (2026.1)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- () PROGRAMA
- (x) PROJETO
- () CURSO
- () OFICINA
- () EVENTO
- () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Temas de Direito Empresarial.

Linha de Extensão: Direito Empresarial: Temas de Direito Empresarial.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira do Guará – DF e redes sociais (Instagram)

Título Geral: Orientações jurídicas gerais para Sociedade de Conta de Participação

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo
Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula
Rodrigo Carlos Trivelli Amaral	Direito/2420010000041
Amanda Marques Ribeiro	Direito/2613180000068
Guilherme Gomes Oliveira Franco	Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais/2418130000005
Orlando Santos Rodrigues	Direito/261001000106

Centro Universitário Processus

Carolina Lobo Gomes	Direito/2320010000026
André Lessa	Direito/2320010000111

3. Desenvolvimento

Apresentação:

O presente projeto extensionista, vinculado à área do Direito Empresarial, tem como objetivo promover a difusão de conhecimento jurídico acessível acerca das **Sociedades em Conta de Participação (SCP)**, por meio da produção de conteúdo informativo e educativo na plataforma digital Instagram.

As Sociedades em Conta de Participação, previstas nos artigos 991 a 996 do Código Civil, configuram um tipo societário peculiar, caracterizado pela ausência de personalidade jurídica e pela existência de dois tipos de sócios: o sócio ostensivo, que exerce a atividade empresarial em seu próprio nome, e o sócio participante, que contribui com capital ou recursos, sem aparecer perante terceiros. Apesar de sua relevância prática — especialmente em investimentos, parcerias comerciais e empreendimentos imobiliários —, trata-se de um instituto ainda pouco compreendido pela população em geral e até mesmo por pequenos empreendedores.

Nesse contexto, o projeto busca suprir essa lacuna informacional por meio da utilização estratégica das redes sociais, especialmente o Instagram, como ferramenta de educação jurídica. A proposta consiste na elaboração de postagens periódicas com linguagem clara, objetiva e didática, abordando aspectos essenciais das SCPs, tais como: conceito, estrutura, funcionamento, direitos e deveres dos sócios, vantagens, riscos e cuidados na formalização.

A iniciativa se fundamenta no compromisso da extensão universitária com a democratização do conhecimento e com a aproximação entre universidade e sociedade. Ao traduzir conteúdos jurídicos técnicos para uma linguagem acessível, o projeto contribui para o fortalecimento da cidadania, da segurança jurídica e da tomada de decisões mais informadas por parte de empreendedores e investidores.

Centro Universitário Processus

Além disso, o uso do Instagram como meio de divulgação amplia significativamente o alcance do projeto, permitindo atingir um público diversificado, especialmente jovens e pequenos empresários que utilizam a plataforma como fonte de informação. A interatividade proporcionada pela rede social também possibilita o engajamento direto com os usuários, por meio de comentários, enquetes e respostas a dúvidas frequentes.

Dessa forma, o projeto extensionista não apenas promove o aprendizado prático dos discentes envolvidos, que desenvolverão habilidades de pesquisa, síntese e comunicação jurídica, mas também cumpre sua função social ao tornar o Direito mais acessível, compreensível e aplicável à realidade cotidiana.

Fundamentação Teórica:

As Sociedades em Conta de Participação (SCP) constituem uma modalidade societária atípica no Direito Empresarial brasileiro, disciplinada nos artigos 991 a 996 do Código Civil. Trata-se de uma forma de organização negocial desprovida de personalidade jurídica, caracterizada pela atuação de um sócio ostensivo, que exerce a atividade empresarial em nome próprio, e um ou mais sócios participantes (ou ocultos), que contribuem com capital ou recursos, sem se vincular diretamente perante terceiros.

De acordo com o art. 991 do Código Civil, “na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade”. A doutrina majoritária reconhece que a SCP não possui personalidade jurídica nem firma social, sendo considerada uma sociedade não personificada.

Segundo Fábio Ulhoa Coelho, a SCP “é um contrato de investimento em que apenas um dos sócios aparece nas relações jurídicas com terceiros, assumindo integralmente os riscos do negócio”. Nessa perspectiva, trata-se de uma relação interna entre os sócios, sem exteriorização formal perante o mercado.

Já Gladston Mamede leciona que a SCP é “uma sociedade de natureza contratual, em que há comunhão de esforços ou recursos para a realização de

Centro Universitário Processus

determinado empreendimento, sem que se constitua uma pessoa jurídica distinta dos sócios”.

A origem das sociedades em conta de participação remonta ao direito comercial europeu, especialmente às práticas mercantis da Idade Média, em que investidores financiavam expedições comerciais sem se expor diretamente aos riscos da atividade. Esse modelo evoluiu para as chamadas “sociedades ocultas”, posteriormente sistematizadas em diversos ordenamentos jurídicos.

No Brasil, a SCP já era prevista no Código Comercial de 1850 e foi mantida no Código Civil de 2002, consolidando-se como instrumento flexível para parcerias empresariais, sobretudo em empreendimentos específicos e temporários.

Na prática, a SCP opera por meio de um contrato entre os sócios, que define as contribuições, a participação nos lucros e prejuízos e as regras de gestão. O sócio ostensivo é o único que exerce a atividade empresarial e celebra negócios com terceiros, enquanto o sócio participante permanece em posição interna.

Nos termos do art. 992 do Código Civil, “a constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito”. Isso reforça seu caráter informal e contratual.

De acordo com Modesto Carvalhosa, a SCP é amplamente utilizada em investimentos imobiliários, joint ventures e projetos específicos, justamente por sua flexibilidade e pela possibilidade de ocultação do investidor.

Um dos aspectos centrais da SCP diz respeito à responsabilidade. Conforme estabelece o art. 991 do Código Civil, apenas o sócio ostensivo responde perante terceiros pelas obrigações contraídas no exercício da atividade.

O sócio participante, por sua vez, não possui responsabilidade direta perante terceiros, salvo se intervier nas relações externas. O art. 993 do Código Civil dispõe que, nesse caso, o sócio participante pode ser responsabilizado solidariamente.

Nesse sentido, Fábio Ulhoa Coelho ressalta que a proteção do sócio participante depende da sua não exposição perante o mercado, pois “ao se

Centro Universitário Processus

apresentar como sócio, perde a condição de oculto e passa a assumir responsabilidades”.

A dissolução da SCP segue, em regra, as disposições aplicáveis às sociedades simples, conforme art. 996 do Código Civil. O encerramento pode ocorrer por diversas hipóteses, dentre as quais:

- Término do prazo estipulado no contrato;
- Conclusão do objeto social;
- Distrato entre os sócios;
- Falência do sócio ostensivo;
- Resilição unilateral, nos casos admitidos.

Após a dissolução, procede-se à apuração de haveres entre os sócios, respeitando-se as regras contratuais e os princípios gerais do direito obrigacional.

Conforme destaca Gladston Mamede, a liquidação da SCP ocorre exclusivamente na esfera interna, uma vez que não há personalidade jurídica a ser extinta, mas apenas a relação contratual entre os sócios.

Tema Geral:

Direito Empresarial: Direito Empresarial aplicado à Sociedade em Conta de Participação

Tema Específico do Grupo:

Educação e orientação jurídica da SCP através de postagens na plataforma digital (Instagram) e de apresentação do tema à sociedade por meio da entrega de cartilha informativa sobre o tema na Feira do Guará, localizada em Brasília – DF.

Problema verificado:

Até que ponto o desconhecimento e as informações falsas sobre a SCP fazem com que esse tipo societário seja pouco utilizado e, quando utilizado, perece de correto enquadramento jurídico?

Objetivo geral:

Centro Universitário Processus

Promover a educação jurídica acessível sobre Sociedades em Conta de Participação (SCP), por meio da produção e divulgação de conteúdo informativo no Instagram e de entrega gratuita de cartilha ao público-alvo, nesse caso, comerciantes da Feira do Guará em Brasília-DF, visando ampliar o conhecimento de empreendedores e da comunidade em geral acerca desse tipo societário.

Objetivos específicos:

- Explicar, de forma clara e didática, o conceito e a estrutura das Sociedades em Conta de Participação;
- Informar sobre os direitos e deveres dos sócios ostensivo e participante;
- Esclarecer as vantagens e desvantagens da adoção da SCP em atividades empresariais;
- Orientar sobre os principais riscos jurídicos envolvidos nesse tipo societário;
- Produzir conteúdos digitais acessíveis, utilizando linguagem simples e recursos visuais;
- Estimular a interação com o público por meio de perguntas, enquetes e respostas a dúvidas;
- Desenvolver habilidades práticas dos discentes na comunicação e aplicação do conhecimento jurídico.
- Entregar cartilhas explicativas aos comerciantes locais sobre Sociedade em Conta de Participação.

Justificativa:

O Direito Empresarial desempenha papel fundamental no desenvolvimento econômico e na organização das atividades produtivas, sendo imprescindível que seus institutos sejam compreendidos não apenas por operadores do Direito, mas também por empreendedores e investidores. Nesse contexto, as Sociedades em Conta de Participação (SCP), embora amplamente

Centro Universitário Processus

utilizadas na prática, especialmente em negócios informais, investimentos e empreendimentos imobiliários, ainda são pouco conhecidas pelo público em geral.

A ausência de informação qualificada sobre esse tipo societário pode gerar insegurança jurídica, riscos negociais e prejuízos financeiros, sobretudo para pequenos empresários que, muitas vezes, celebram parcerias sem a devida orientação jurídica. Assim, torna-se relevante a promoção de ações educativas que esclareçam as características, vantagens e limitações das SCPs.

A escolha do Instagram como ferramenta de extensão se justifica pelo seu amplo alcance e pela capacidade de transmitir informações de forma dinâmica, visual e acessível. Trata-se de uma plataforma amplamente utilizada por diferentes públicos, especialmente jovens e empreendedores, o que potencializa o impacto social do projeto. A outra ferramenta a ser utilizada, a saber, a cartilha informativa, é viável especialmente aos comerciantes mais tradicionais que não consomem tanto as informações em meio digital, especialmente por meio de redes sociais. Portanto, a visita que será realizada aos comerciantes da Feira do Guará busca suprir essa lacuna e levar a informação a todos.

Dessa forma, o presente projeto se alinha aos princípios da extensão universitária ao promover a democratização do conhecimento jurídico, contribuindo para a formação cidadã e para o fortalecimento da atividade empresarial com maior segurança e consciência jurídica.

Metas:

- 1) Promover o conhecimento acerca do tema aos atuantes na área de direito empresarial, sejam eles juristas ou empresários.
- 2) Levar o conhecimento através de uma linguagem clara e objetiva, com confiabilidade e respaldo doutrinário, legal e jurisprudencial
- 3) Realizar 6 postagens, uma a cada semana, na plataforma de rede social Instagram.
- 4) Elaborar uma cartilha e entregá-la, digitalmente e gratuitamente, aos comerciantes da Feira do Guará.

Centro Universitário Processus

Hipótese / Resultado esperado:

Com a aplicação do projeto espera-se dar segurança aos profissionais da área quanto aos moldes jurídicos que permeiam a criação, conceito, origem, funcionamento, responsabilidade jurídica e hipóteses de encerramento das Sociedades em Conta de Participação, bem como trazer esclarecimento sobre as vantagens e desvantagens da SCP.

Metodologia:

A metodologia adotada será de caráter teórico-prático, com enfoque na produção de conteúdo jurídico acessível e sua divulgação em ambiente digital e pela apresentação presencial do tema à sociedade, especialmente ao público-alvo.

Inicialmente, será realizada pesquisa bibliográfica e legislativa acerca das Sociedades em Conta de Participação, com base no Código Civil, doutrina especializada e materiais acadêmicos pertinentes. Em seguida, os conteúdos serão sistematizados e adaptados para uma linguagem clara, objetiva e compatível com o público-alvo.

A execução do projeto se dará por meio da criação de um perfil específico no Instagram, no qual serão realizadas postagens periódicas. No total serão 6 postagens, sendo uma a cada semana.

Além disso, faremos uma cartilha explicativa com todos os pontos fundamentais para que se entenda o que é uma SCP e iremos à Feira do Guará entregá-la aos comerciantes locais gratuitamente através de uma visita em data a ser definida.

Data de início: 03 de fevereiro de 2026

Data de término: 06 de julho de 2026

Centro Universitário Processus

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Arts. 991 a 996.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa*. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MAMEDE, Gladston. *Direito Empresarial Brasileiro*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

CARVALHOSA, Modesto. *Comentários ao Código Civil: Direito de Empresa*. São Paulo: Saraiva, 2003.